



DECRETO N.º 11.480/2021

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão, amigável ou judicial das áreas de terreno inseridas nas matrículas que delimita, no Município de Pará de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado “Barreiro e Maroas” em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 28141 – livro 2-D-G – fls.102 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade de **ROSILENE APARECIDA CORGOSINHO MARINHO**, CPF 074.417.416-37, residente e domiciliada neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 09863/2020, observadas as seguintes delimitações:

Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Identificação da Área: ACS-807 - PAR-143B /
Imóvel Rural: Barreiro e Maroas /
Proprietário: Rosilene Aparecida Corgosinho Marinho
CPF: 074.417.416-37
Município/UF: Pará de Minas – MG
Comarca/UF Pará de Minas – MG
Matrícula: 28.141 /
Área (m²): 768,39 /
Perímetro (m): 215,40 /

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-45, de coordenadas N= 7.810.654,5879 m e E= 525.590,2829 m: deste, por estrada segue confrontando com Estrada Estação do Carioca, propriedade de Prefeitura Municipal de Pará de Minas, CNPJ: 18.313.817/0001-85, com o azimute de 137°28'55" e distância de 1,268 m, até o vértice P-46, de coordenadas N= 7.810.653,6532 m e E= 525.591,1399 m: com o azimute de 185°58'50" e distância de 1,177 m, até o vértice P-47, de coordenadas N= 7.810.652,4826



m e E= 525.591,0173 m: com o azimute de 219°33'57" e distância de 6,357 m, até o vértice P-48, de coordenadas N= 7.810.647,5823 m e E= 525.586,9684 m: com o azimute de 241°07'48" e distância de 22,646 m, até o vértice P-49, de coordenadas N= 7.810.636,6485 m e E= 525.567,1371 m: com o azimute de 238°20'25" e distância de 28,199 m, até o vértice P-50, de coordenadas N= 7.810.621,8473 m e E= 525.543,1342 m: com o azimute de 230°02'38" e distância de 8,289 m, até o vértice P-51, de coordenadas N= 7.810.616,5240 m e E= 525.536,7804 m: com o azimute de 229°50'45" e distância de 14,913 m, até o vértice P-52, de coordenadas N= 7.810.606,9073 m e E= 525.525,3821 m: com o azimute de 221°07'48" e distância de 10,479 m, até o vértice P-53, de coordenadas N= 7.810.599,0146 m e E= 525.518,4896 m: com o azimute de 203°18'41" e distância de 1,887 m, até o vértice P-54, de coordenadas N= 7.810.597,2812 m e E= 525.517,7427 m: deste, por linha ideal segue confrontando com Barreiro e Maroas, Matrícula 28141 - CNS: 05.723-2, propriedade de Rosilene Aparecida Corgosinho Marinho, CPF: 074.417.416-37, com o azimute de 303°53'58" e distância de 19,738 m, até o vértice P-69, de coordenadas N= 7.810.608,2898 m e E= 525.501,3598 m: deste, por estrada segue confrontando com Estrada Municipal, propriedade de Prefeitura Municipal de Pará de Minas, CNPJ: 18.313.817/0001-85, com o azimute de 66°54'49" e distância de 13,326 m, até o vértice P-70, de coordenadas N= 7.810.613,5153 m e E= 525.513,6187 m: com o azimute de 61°06'49" e distância de 79,734 m, até o vértice P-71, de coordenadas N= 7.810.652,0329 m e E= 525.583,4326 m: com o azimute de 65°41'59" e distância de 6,091 m, até o vértice P-72, de coordenadas N= 7.810.654,5394 m e E= 525.588,9839 m: com azimute de 87°51'37" e distância de 1,300 m até o vértice P-45, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 28141 – livro 2-D-G – fls.102 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 2.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado “Fazenda dos Maias” em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 65.500 – ficha 01 – livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da sociedade empresária **EMBRAURB EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 21.175.203/0001-99**, sediada no Município de Betim-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 09863/2020, observadas as seguintes delimitações:



Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Identificação da Área: ACS 797 - PAR 09B

Imóvel Rural: Fazenda dos Maias

Proprietário: EMBRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO
LTDA

CNPJ: 21.175.203/0001-99

Município/UF: Pará de Minas – MG

Comarca/UF Pará de Minas – MG

Matrícula: 65500

Área de Locação (m²): 159,20

Perímetro (m): 53,65

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N= 7.803.960,19 m e E= 537.527,62 m; deste, segue confrontando com Fazenda dos Maias, Matrícula 65500, propriedade de EMBRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.175.203/0001-99, com o azimute de 148°04'31" e distância de 16,96 m, até o vértice V-02, de coordenadas N= 7.803.945,80 m e E= 537.536,58 m; com o azimute de 227°18'25" e distância de 7,54 m, até o vértice V-03, de coordenadas N= 7.803.940,69 m e E= 537.531,04 m; com o azimute de 318°37'40" e distância de 18,70 m, até o vértice V-04, de coordenadas N= 7.803.954,72 m e E= 537.518,69 m; com azimute de 58°30'28" e distância de 10,47 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 65.500 – ficha 01 – livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 3.º O valor atribuído à área de 768,39 m² delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **RS 2.305,00 (dois mil trezentos e cinco reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. e fls. dos autos do Processo Administrativo n.º 09863/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 4.º O valor atribuído à área de 159,20 m², delineada no artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **RS 477,60 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. e fls. dos autos do Processo Administrativo n.º 09863/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 5.º As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de



instituição de servidão serão utilizadas para que o Município, por intermédio da Vale S.A. possa viabilizar a construção da nova adutora de água entre o Rio Pará e o Município de Pará de Minas, conforme Termo de Ajustamento de Conduta formalizado perante o Ministério Público Estadual na forma delineada no artigo 5.º, alínea “h” do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6.º O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a instituição de servidão das áreas de terreno descritas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7.º As despesas cartorárias da presente instituição de servidão e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo da sociedade VALE S/A, conforme Termo de Ajustamento de Conduta formalizado perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, delineando as obrigações da referida sociedade no que tange à disponibilização de nova fonte de água potável para o Município em decorrência dos danos causados ao Rio Paraopeba com o rompimento da Barragem de Brumadinho.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de março de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal